



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 190/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde: *"Contratar serviços médicos especializados (consulta médica) para paciente da Secretaria de Saúde, indisponível pelo convênio Cismissões."*

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o caput do art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

IV, bem como os documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 17 de abril de 2024.

Neusa de F.R. Bechorner
OAB/RS 70780
Procuradora Geral do Município

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora